



DECRETO Nº 119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso **ESTIAGEM** - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

A Senhora Adriane Perin de Oliveira, Prefeita Municipal de Nonoai, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos e materiais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos



materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365. de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevistas e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 11º.** De acordo como art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais(artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita, aos 22 dias do mês de dezembro de 2021.

**Adriane Perin de Oliveira**  
**Prefeita Municipal**



Ofício nº 381/2021.

Nonoai/RS, 22 de dezembro de 2021.

À Vossa Excelência Senhor  
Alexandre Lucas Alves  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de reconhecimento federal de Situação de Emergência.

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto Municipal nº119, de 22 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de NONOAI/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se o **reconhecimento federal** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer o **reconhecimento**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.

  
**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Ofício nº380/2021

Nonoai/RS, 22 de dezembro de 2021.

À Vossa Excelência Senhor  
Eduardo Leite  
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 119, de 22 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Nonoai/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a **homologação**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



## RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA ESTIAGEM QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE NONOAI-RS

Esse relatório tem por objetivo detalhar os recursos humanos, materiais e financeiros utilizados pela Prefeitura, através dessa Secretaria de Agricultura para reabilitação do cenário causado pela **ESTIAGEM** que assola nosso município, compreendido pelo período de 01/10/2021 até 20/12/2021.

### 1. Relação de funcionários atuando no desastre:

Secretaria	Quantidade	Função de cada
Secretaria de Obras	09	-4 Motorista -5 Operadores de Máquinas
Secretaria de Assistência Social	02	-2 Assistente Social
Defesa Civil Municipal	04	-4 agentes municipais de Defesa Civil
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>15</b>

### 2. Relação de veículos, maquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:

	Quantidade	TOTAL R\$
Caminhão Caçamba	03	55.000
Caminhonete	01	11.500
Escavadeira	01	80.000
Retroescavadeira	01	40.000
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>186.500,00</b>

### 3. Relação de gastos com materiais para consumo humano:

Materiais	Quantidade	Valor
Manga PAD	1.500 mtr	2.550,00
Caixas D'água	1	2.350,00



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Cano	460	3.000
Poste energia elétrica (para colocar em funcionamento poço artesiano)	3	3.500
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>11.400</b>

**4. Relação de veículos, maquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a agropecuária:**

	<b>Quantidade</b>	<b>TOTAL RS</b>
Caminhão Caçamba	3	30.000
Caminhonete	2	15.000
ESCAVADEIRA	1	81.000
Retroescavadeira	2	50.000
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>176.000</b>

**5. Relação de gastos com materiais para agropecuária:**

<b>Materiais</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
Manga PAD	1.000	1.700
Cano	XXXX	XXXX
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>1.700</b>

**6. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
CAMINHÃO PIPA	1	12.000

**7. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a agropecuária:**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>
CAMINHÃO PIPA	X	XXX



PREFEITURA

# NONOAI

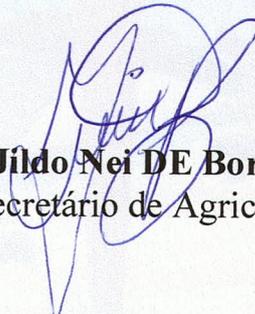
GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## 8. RESUMO DOS GASTOS

Valor total gasto para o auxílio com água potável as famílias.	209.900,00
Valor total gasto para o auxílio com água para agropecuária	177.700,00
Valor total gasto com a ESTIAGEM	387.600,00

Nonoai /RS, 21 de dezembro de 2021.



**Jildo Nei DE Borba**  
Secretário de Agricultura

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERDAS  
 OCASIONADAS PELA ESTIAGEM PROLONGADA NO MUNICÍPIO DE NONOAI.  
 DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2021 SAFRA 2021/2022**

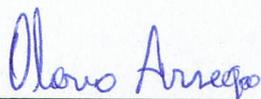
Cultura	Área total plantada ha	Área Total à colher ha	Perda %	Expectativa de Produção			Prejuízo em Ton , Sacas, Litros e ou kg	Prejuízo Financeiro- R\$
				Inicial kg/ha	Atual Kg/ha	A colher %		
Milho Grão Sac	1.400	1.400	65	10.878	3.807,3	100	164.983	14.023.555,00
Milho Silagem Ton	350	350	65	40.000	14.000	100	9.100	1.820.000,00
Soja Sac	15.000	15.000	30	3.600	2.520	100	270.000	44.280.000,00
Feijão 1ª Safra Sac	40	40	70	1.500	450	100	700	210.000,00
Bovinos de Leite Litros	1.064 Cabeças	1.064 Cabeças	40	1.000.000 L 2 meses	600.000 L 2 meses	100	400.000 L 2 meses	760.000,00
Bovinos de Corte Kg	6.000 Cabeças	6.000 Cabeças	15	180.000 2 meses	153.000 2 meses	100	27.000 Kg 2 meses	270.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>61.363.555,00</b>

**LEGENDA**

Produto	Preço Base	
Milho Grão	R\$ / saca	85,00
Milho Silagem	R\$ / Ton.	200,00
Soja	R\$ / saca	164,00
Feijão 1ª Safra	R\$ / saca	300,00
Bovinos de Leite	R\$ / L	1,90
Bovinos de Corte	R\$ / Kg	10,00
		Estimativa para 60 dias
		Estimativa para 60 dias

**Obs: Preço Base do dia 21.12.2021- COTRISAL exceto o feijão 1ª safra, bovinos de corte. O levantamento de perdas foi realizado junto com o Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente (COMPAMA).**

Nonoai, 21 de Dezembro de 2021.



Olavo Arsego  
 Engenheiro Agrônomo  
 Chefe do Escritório Municipal  
 EMATER/RS-ASCAR

Nonoai, 21 de Dezembro de 2021.

### LAUDO TÉCNICO AGRÍCOLA SAFRA 2021/2022

Ao cumprimentar, vimos pelo presente informar que devido à ocorrência de seca prolongada em nosso município, de Novembro de 2021 a Dezembro de 2021, atingindo a produção municipal nas culturas de milho grãos, milho silagem, soja, feijão 1ª safra, bovinocultura leiteira e bovinocultura de corte, sendo que as perdas chegaram às seguintes proporções:

CULTURAS	EXPECTATIVAS	SITUAÇÃO ATUAL	PERDAS
Milho Grãos 1.400 ha	10.878 kg/ha	3.087 kg/ha	65%
Milho Silagem 350 ha	40.000 kg/ha	14.000 kg/ha	65%
Soja 15.000 ha	3.600 kg/ha	2.520 kg/ha	30%
Feijão 1ª safra 40 ha	1.500 kg/ha	450 kg/ha	70%
Bov. de leite 6 milhões L/A	1.000.000 L/ 2 meses	600.000 L/2 meses	40%
Bov. de corte 6.000 cab.	180.000 kg/2 meses	153.000kg/2 meses	15%

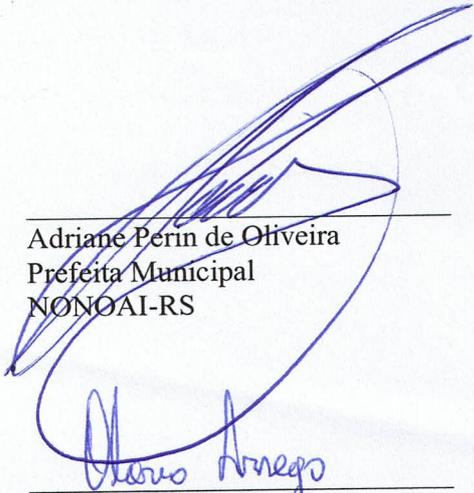
OBS: A cultura da soja assim como milho grãos e silagem estão em diferentes estágios de desenvolvimento podendo sofrer alterações com perdas ainda maiores se a secas se prolongar, da mesma forma a pecuária.

Através destas consideráveis perdas para a produção agrícola e pecuária de nosso município, sentimo-nos no dever e obrigação de repassar estas informações para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, reforçamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

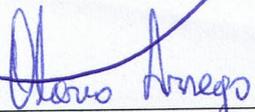
Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente.



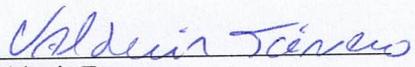
Adriane Perin de Oliveira  
Prefeita Municipal  
NONOAI-RS



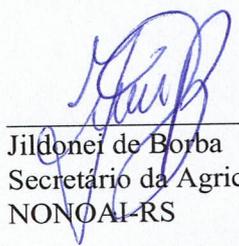
Odinei Sartori  
Presidente do COMPAMA  
NONOAI-RS



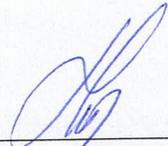
Olavo Arsego - Engº Agrônomo  
Chefe do Escritório - EMATER/RS  
NONOAI-RS



Valdecir Favero  
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores  
Rurais - NONOAI-RS



Jildonei de Borba  
Secretário da Agricultura  
NONOAI-RS



Julio Cesar Strapasson  
Inspetoria Veterinária  
NONOAI-RS

Ata nº05/2021

Aos vinte um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se no Gabinete da Prefeitura, o Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente de Nonoai – RS (COMPAMA), juntamente com a prefeita, com a finalidade de avaliar as perdas causadas pela falta de chuva em nosso município. Foi discutido e avaliado que teve perdas nas culturas de milho, soja, feijão, na produção de leite e carne bovina. O conselho decidiu elaborar um laudo computando as perdas sofridas na agricultura e pecuária, e encaminhar as entidades competentes do nosso município. Outro ponto crítico constatado em nosso município é a escassez de água para o consumo humano e animal, a mesma, vem de longa data devido à falta de chuva, tornando-se uma das secas mais prolongadas nos últimas décadas, afetando muito os nossos mananciais hídricos. Temos cerca de 180 (cento e oitenta) famílias rurais com dificuldades de água para o consumo, inclusive a Prefeitura está levando água com caminhão para algumas famílias, contudo tal esforço não é suficiente. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim Odinei Sartori, Presidente do Conselho e os demais membros.

ODINEI SARTORI – Presidente do COMPAMA



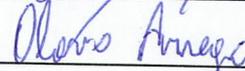
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal

JILDO NEI DE BORBA – Sec. de Agricultura

JOAREZ PAULO CZECHOWKI – Laticínio Kiformaggio

JULIO CESAR STRAPASSON – Inspetoria Veterinária

OLAVO ARSEGO – Engenheiro Agrônomo – EMATER



VALDECIR FÁVERO – Presidente do STR





CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Ofício n.º 022/2021. Nonoai, RS, 22 de Dezembro de 2021.

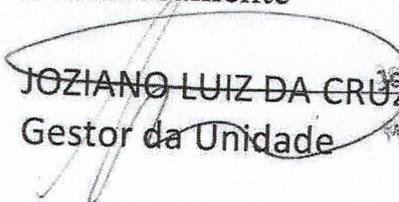
Senhora Prefeita Municipal,

Vivenciamos um momento de prolongada estiagem, a qual vem atingindo o Estado e também nosso Município. Em face disso, elencamos abaixo algumas considerações importantes:

- Nossos mananciais, poços e fontes já perderam grande parte de sua capacidade e, conseqüentemente, a produção e a distribuição de água tratada à população apresenta uma queda significativa, constituindo-se num importante alerta quanto às providências que deverão ser tomadas;
- Não há previsões de chuvas abundantes ou significativas para os próximos meses, capazes de promover a normalização dos níveis dos rios, poços e demais mananciais que abastecem nossa região.

Sendo assim, contamos com a colaboração de toda a comunidade no sentido de consumir água de forma consciente, evitando o desperdício e a conseqüente falta deste importante recurso futuramente.

Atenciosamente

  
JOZIANO LUIZ DA CRUZ

Gestor da Unidade

Joziano Luiz da Cruz  
Gestor de US de Nonoai  
Matrícula 156561 - CORSAN

Exma Sra.  
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal  
Nonoai - RS

## RELATÓRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NONOAI-RS

O período de estiagem, que assola não só nosso município, mas toda a região vem trazendo vários prejuízos, principalmente para a população rural. A falta de chuvas volumosas, aliada ao calor excessivo, já provoca danos severos nas lavouras das comunidades rurais do município. Além disso presenciamos o secamento, o esvaziamento ou a redução drástica nos níveis de poços artesianos na área rural, causando um racionamento de água potável inclusive na zona urbana.

Estima-se que 25% da população do município de Nonoai, ou seja, mais de 3.000 pessoas residem na zona rural do município e são afetadas diretamente pelas consequências dessa estiagem. Desse número, aproximadamente 622 famílias, totalizando 1.485 pessoas são atendidas pelos programas sociais do município, possuem Cadastro Único e retiram o sustento familiar dos trabalhos agrícolas que fica totalmente prejudicado com a situação vivenciada.

Há alguns meses a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social vem acompanhando a evolução da estiagem e as consequências para as famílias usuárias das políticas de assistência social, percorrendo várias comunidades do interior, realizando visitas domiciliares e auxiliando a população dentro de suas atribuições.

Evidenciou-se que os maiores danos que a estiagem trouxe as famílias

estão relacionados as consequências socio-econômicas que expõe as famílias e seus membros as condições precárias que levam a vulnerabilidade social. Além disso, a escassez da água potável põe em risco a saúde de seus membros uma vez que há necessidade de buscar o líquido vital de outras fontes, nem sempre tratadas, o que pode causar graves danos à saúde.

Nonoai/RS, 21 de dezembro de 2021

*Viviane Manica*

Viviane Manica  
Assistente Social CRESS 7835

*Siliandra Barbiero Bertuol*

Siliandra Barbiero Bertuol  
Sec. Mun de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI-RS

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PARECER TÉCNICO Nº 02/2021.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Nonoai

**Assunto:** Decretação e reconhecimento de Situação de Emergência

**Desastre:** ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do DF ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, remetendo os documentos à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.



O requerimento, para fins de reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública, deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

## DA ANÁLISE

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020. Após a leitura constatou-se que:

1. A documentação obrigatória constante do § 1º do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE são relativos aos fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos no artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no § 2º inciso II do artigo 6º da IN/MDR nº 36/2020 pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 01 de janeiro de 2022.

## DA CONCLUSÃO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

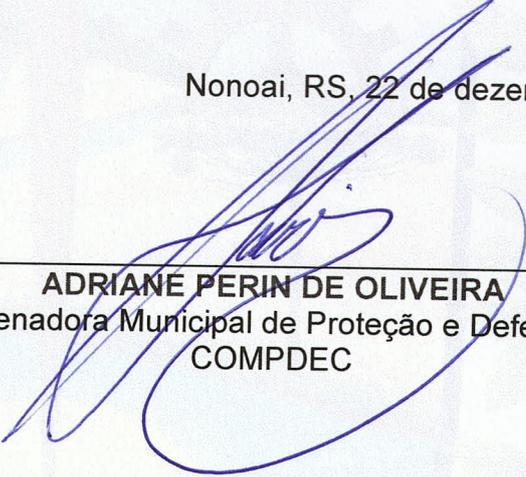
TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na IN/MDR nº 36/2020 para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

É o parecer.

Nonoai, RS, 22 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil  
COMPDEC

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Ofício nº380/2021

Nonoai/RS, 22 de dezembro de 2021.

À Vossa Excelência Senhor  
Eduardo Leite  
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 119, de 22 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de Nonoai/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer a **homologação**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.

  
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Ofício nº 381/2021.

Nonoai/RS, 22 de dezembro de 2021.

À Vossa Excelência Senhor  
Alexandre Lucas Alves  
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Assunto: Solicitação de reconhecimento federal de Situação de Emergência.

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto Municipal nº119, de 22 de dezembro de 2021, o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas do município de NONOAI/RS discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 6º da Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se o **reconhecimento federal** da situação de anormalidade declarada.

Em atenção ainda aos que determina o § 1º do Art. 6º da IN nº 36/2020, cabe explicar as razões pelas quais requer o **reconhecimento**:

a) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que implica na necessidade de auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e /ou



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRÁBALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta - PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

b) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

c) Para movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS (Lei nº 8.036/90, art. 20, inciso XVI, alínea "a");

d) Para renegociação de dívidas bancárias junto aos Programas PRONAF e PROAGRO.

Atenciosamente.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

31-05-1959

**NONOAI - RS**

IGUALDADE

PROGRESSO

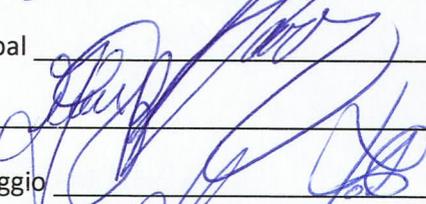
Ata nº05/2021

Aos vinte um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniram-se no Gabinete da Prefeitura, o Conselho Municipal de Política Agrícola e Meio Ambiente de Nonoai – RS (COMPAMA), juntamente com a prefeita, com a finalidade de avaliar as perdas causadas pela falta de chuva em nosso município. Foi discutido e avaliado que teve perdas nas culturas de milho, soja, feijão, na produção de leite e carne bovina. O conselho decidiu elaborar um laudo computando as perdas sofridas na agricultura e pecuária, e encaminhar as entidades competentes do nosso município. Outro ponto crítico constatado em nosso município é a escassez de água para o consumo humano e animal, a mesma, vem de longa data devido à falta de chuva, tornando-se uma das secas mais prolongadas nos últimas décadas, afetando muito os nossos mananciais hídricos. Temos cerca de 180 (cento e oitenta) famílias rurais com dificuldades de água para o consumo, inclusive a Prefeitura está levando água com caminhão para algumas famílias, contudo tal esforço não é suficiente. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim Odinei Sartori, Presidente do Conselho e os demais membros.

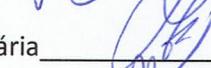
ODINEI SARTORI – Presidente do COMPAMA



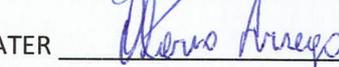
ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA – Prefeita Municipal



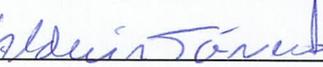
JILDO NEI DE BORBA – Sec. de Agricultura



JOAREZ PAULO CZECHOWKI – Laticínio Kiformaggio



JULIO CESAR STRAPASSON – Inspetoria Veterinária



OLAVO ARSEGO – Engenheiro Agrônomo – EMATER



VALDECIR FÁVERO – Presidente do STR

